

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº /2022

***“Proíbe o corte do sinal de internet
das unidades consumidoras,
por falta de pagamento,
nos dias que especifica.”***

Art. 1º Fica proibido o corte do sinal de internet pelas concessionárias, das unidades consumidoras, por falta de pagamento, às sextas-feiras após 18:00h., sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, no Município de Sant’Ana do Livramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 29 de Agosto de 2022.

Enrique Civeira
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa proibir o corte do sinal de internet pelas concessionárias, das unidades consumidoras, por falta de pagamento, às sextas-feiras após 18:00h., sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, no Município de Sant'Ana do Livramento.

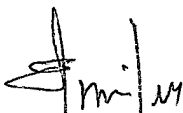
Isto, pois a internet se caracteriza como uma importante ferramenta à vida do cidadão, tal como água e luz, cuja necessidade restou ainda mais evidenciada no período de pandemia, em razão da permanência das pessoas em suas residências e da realização de trabalhos escolares.

Assim, no tocante à interrupção, tem-se a possibilidade de evitá-la nos dias respectivos, vez que as concessionárias possuem instrumentos legais à sua disposição para, inclusive, programar a interrupção do fornecimento, quando for o caso, no decorrer da semana, o que permite ao consumidor tempo e condições de quitar seu débito e promover a reinstalação do serviço interrompido, sem maiores sobressaltos ou prejuízos.

Cabe ressaltar, ainda, que os consumidores de tais serviços já são penalizados com altas tarifas e, o que se propõe, no presente Projeto de Lei, é que as empresas ajustem seus cortes para dias específicos, possibilitando ao consumidor, principalmente, o de baixa renda, que não possui cartão de crédito ou conta bancária, promover o débito em conta, de quitar ou negociar seus débitos.

Diante do exposto, espera o autor a tramitação regimental e o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Agosto de 2022.



Enrique Civeira
Vereador PDT